

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado no dia 28 de abril de 2023, as partes abaixo denominadas.

CONTRATANTE: SINDICATO DOS PAPILOSCOPISTAS E PERITOS OFICIAIS DO MS – SINPAP-MS, inscrita no CNPJ nº 36.796.852/0001-84, localizada no endereço: Rua Montevideu 86 - Piratininga - CEP: 79081-220. Campo Grande - MS, tendo como representante legal neste ato, **Danielle Bueno Fernandes da Silva**, divorciada, Administradora do Sindicato, inscrita no CPF nº 025 338 361. 76 e RG 001.335.706 - SSP/MS Residente a Rua Montevideu 86 - Piratininga - CEP: 79081-220 e e-mail: contatos@sinpapms.org.br.

CONTRATADO: ARGO SOLUÇÕES WEB, inscrita no CNPJ nº 29.506.070/0001-06, localizada no endereço: Rua Elias Catan 230 - Anache - CEP: 79017-250. Campo Grande - MS, tendo como representante legal **ALEXANDRE MACIEL DE OLIVEIRA**, solteiro, Designer e Diretor Executivo da empresa, inscrito no CPF nº 007.534.481-57 e RG 001.560.048 - SSP/MS Residente a Rua das Paineiras 304 - Casa 2 - Bairro Monte Castelo e e-mail: contato@argosolucoes.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das **Cláusulas Primeira** (Da Prestação de Serviços) e **Quarta** (Valores e Formas de Pagamento) do originário Contrato Particular de Prestação de Serviços, firmado entre as partes em 28 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Cláusula Primeira do originário Contrato Particular de Prestação de Serviços tem sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** é a manutenção do Website Institucional, bem como a manutenção das redes sociais da **CONTRATANTE**, no seguinte escopo:

- I.** Realizar 10 publicações mensais, para a manutenção das redes sociais da **CONTRATANTE**;
- II.** Uma publicação somente estará completa após abranger todas as redes sociais da **CONTRATANTE** (*facebook, Instagram, Whatsapp e Website*);
- III.** Promover a Manutenção do Website Institucional da **CONTRATANTE**;
- IV.** A manutenção do Website inclui a atualização de informações, bem como realizar o que for solicitado pela **CONTRATANTE**;
- V.** Em caso de número menor de publicações fica acordado acúmulo de publicações para o mês posterior;
- VI.** Relatório Bimestral de Resultados;
- VII.** Em caso de número maior de publicações no mês, o valor a ser pago pela **CONTRATANTE** deverá ser combinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DOS VALORES:

A Cláusula Quarta do originário Contrato Particular de Prestação de Serviços tem sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$1.145,50** (hum mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), sendo **R\$ 960,00** (novecentos e sessenta reais) referentes a manutenção das redes sociais, acrescidos de **R\$ 185,50** (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) referentes ao serviço de manutenção do Website descritos neste contrato.

No que diz respeito ao serviço de manutenção do Website e serviço de manutenção das redes sociais, descritos acima, o valor será reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice IGPM. Oportunidade em que as partes poderão manifestar caso não haja interesse na continuidade do contrato.

Em qualquer caso de rescisão contratual, por culpa do **CONTRATANTE**, não ocorrerá

a devolução de qualquer valor já pago, por parte da **CONTRATADA**.

A qualquer uma das partes será facultado o direito, a seu critério, de extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, independente de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.

Em caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas sem alguma justificativa anterior ou aviso prévio, a **CONTRATANTE** estará sujeito à multa contratual de 10% acrescido de juros de mora.

O não pagamento, do serviço prestado, até a data do vencimento sujeitará a **CONTRATANTE**, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- i. Pagamento de custos ocorridos em função de serviços já iniciados.
- ii. 15% de multa sobre o valor;
- iii. Paralisação imediata do desenvolvimento do projeto, até que o pagamento seja regularizado, sem nenhum prejuízo para a **CONTRATADA**.

OBS: A **CONTRATANTE** deverá estar ciente de que a **CONTRATADA** somente realizará os itens que constarem no contrato anexo. Qualquer pedido adicional será cobrado separadamente do documento, mediante a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA:

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços assinado pelas partes em 28 de Abril de 2023, não alteradas no presente Instrumento Jurídico.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas de maneira digital ou eletrônica pela plataforma **Autentique**.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2024.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2